

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Fixa a data de realização das eleições do ano de 2020 do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art 21, alínea "a" do parágrafo único, da Lei nº 5.905/1973, que remete competência ao Conselho Federal de Enfermagem promover as primeiras eleições para composição dos Conselhos Regionais e instalá-los;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso II, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Enfermagem fixar a data de realização das eleições do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em Reunião Ordinária de Plenário ocorrida no dia 25 de novembro de 2019 que fixou a data das eleições do ano de 2020 do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0175/2020,; decide:

Art. 1º As eleições do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, visando preencher mandatos de Conselheiros Efetivos e Suplentes para o triênio 2021/2023, ocorrerão das 08h00min do dia 13 de setembro e se encerrarão às 08h00min do dia 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Disciplina a Isenção de Anuidade em localidade atingida por calamidade pública.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 312ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2019, em sua subsele, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Salas 801/802, Bairro Bigorriho - Curitiba - PR;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em dispôr sobre isenções aos profissionais circunscritos perante a entidade; resolve:

Art. 1º Conceder isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, oficialmente decretada na localidade do domicílio residencial e/ou profissional, desde que o interessado formule requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e desde que se verifique a presença dos seguintes critérios:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;

II - ser referente ao ano da calamidade pública;

III - apresentação de justificativa e demonstração de que o profissional foi afetado financeiramente pela situação de calamidade.

§ 1º A isenção só será concedida àquele que comprovar residência ou atuação profissional na cidade atingida em data anterior ao ocorrido.

§ 2º Na hipótese de o profissional domiciliado na localidade em situação de reconhecida calamidade já ter efetuado o pagamento da respectiva anuidade, conforme os critérios aqui estabelecidos, este poderá requerer o valor da anuidade já paga ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no prazo máximo previsto no caput.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional processarão os requerimentos de isenção, ou de devolução dos valores em caso de pagamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, por meio de sua Diretoria, deferir ou indeferir os respectivos pedidos de isenção ou devolução.

§ 4º No caso de restituição, caberá ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional efetuar a devolução ao Conselho Regional da cota-parte legal da anuidade destinada ao Conselho Federal.

§ 5º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverá informar, em relatório circunstanciado a ser enviado ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, anualmente, o número de requerimentos, deferimentos e valores eventualmente restituídos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ATA Nº 4.583ª DE REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2019

ATA 4583ª REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO TERMO DE POSSE: Aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 12h30, reuniram-se no Conselho Regional de Administração de São Paulo, em sua sede própria, à Rua Estados Unidos, 865/889 - Jd. América, na cidade de São Paulo, sob a Presidência do Conselheiro Roberto Carvalho Cardoso, tendo sido convidado para Secretariá-lo o Conselheiro Rogério Fernando de Góes, dando cumprimento ao artigo 27 da Resolução Normativa nº 523 de 22 de Setembro de 2017 do Conselho Federal de Administração, lavrou-se o presente Termo de Posse da senhora Conselheira Federal Suplente eleita para o quadriênio 2019/2022 e dos senhores Conselheiros Regionais eleitos para o quadriênio 2019/2022, em eleição realizada no dia 20 de outubro de 2018. Na referida eleição foi eleita para o CFA com mandato de 04 anos para o quadriênio de 2019/2022: Adm. Teresinha Covas Lisboa. Foram eleitos para o CRA-SP com mandato para o quadriênio 2019/2022: Membros Efetivos: Adm. Alberto Emmanuel de C. Whitaker, Adm. Rosely Benevides de Oliveira Schwartz, Adm. Sílvia Pires de Paula, Adm. Mauro José Aita, Adm. Idalberto Chiavenato, Adm. Paulo Gaspar Schlittler, Respetivos Suplentes:

Adm. Taiguara de Freitas Langrafe, Adm. Sílvia Jose Moura e Silva, Adm. Ana Akemi Ikeda, Adm. Antônio Carlos Cassarro, Adm. Fernando de Carvalho Cardoso e Adm. Murilo Lemos de Lemos. Presidindo os trabalhos, dou na forma da legislação vigente, posse aos Senhores Conselheiros Eleitos, os quais neste ato fazem a entrega de suas declarações de bens e prestam o compromisso de bem cumprirem os seus mandatos, do que para constar é lavrado o presente Termo de Posse, a seguir devidamente assinado por todos.

ATA Nº 4.584ª DE REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2019

ATA DA 4.584ª REUNIÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - PARA BIÊNIO 2019/2020. Aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 13h30, em sua sede própria, à Rua Estados Unidos, 865/889 - Jd. América, na cidade de São Paulo, reuniu-se no Conselho Regional de Administração de São Paulo, sob a Presidência do Adm. Idalberto Chiavenato, secretariado pelo Adm. Paulo Gaspar Schlittler, com a presença dos Conselheiros Efetivos: Adm. Roberto Carvalho Cardoso, Adm. Sílvia Pires de Paula, Adm. Alberto Emmanuel C. Whitaker, Adm. Luiz Carlos Marques Ricardo, Adm. Idalberto Chiavenato, Adm. Paulo Gaspar Schlittler, Adm. Rogério Fernando de Góes, Adm. Mauro José Aita e Adm. Rosely Benevides de Oliveira Schwartz. Aberto os Trabalhos, o Sr. Presidente esclarece que o motivo desta reunião é eleger a Diretoria do Conselho para o biênio 2019/2020 e indaga aos presentes se teriam alguma indicação a ser feita. Com a palavra o Adm. Sílvia Pires de Paula apresenta proposta para composição da Diretoria do CRA-SP: Presidente - Adm. Roberto Carvalho Cardoso, Vice-Presidente Administrativo - Adm. Sílvia Pires de Paula, Vice-Presidente de Relações Externas - Adm. Alberto Emmanuel de Carvalho Whitaker, Vice-Presidente de Planejamento - Adm. Luiz Carlos Marques Ricardo, Vice-Presidente para Assuntos Acadêmicos - Adm. Idalberto Chiavenato, 1º Secretário - Adm. Paulo Gaspar Schlittler, 2º Secretário - Adm. Rogério Fernando de Góes, 1º Tesoureiro - Adm. Mauro José Aita e 2º Tesoureiro - Adm. Rosely Benevides de Oliveira Schwartz. O Sr. Presidente coloca em votação, a qual é aprovada. O Sr. Presidente declara eleita e empossada a Diretoria do Conselho para o biênio de 2019/2020. Com o uso da palavra o Presidente eleito Adm. Roberto Carvalho Cardoso agradeceu a confiança nele depositada e afirmou seu compromisso de trabalhar a favor da valorização da profissão de Administrador. O Sr. Presidente dos trabalhos parabenizou aos novos ingressantes, com votos especiais de apoio ao Presidente eleito, desejando uma gestão de sucesso e grandes conquistas, por fim, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretário e pelo Sr. Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 516, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 507.936,38 (quinhentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), constante do Processo Interno 2019/00001.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Comissão de Licitação do CREF14/GO-TO e Nomeia seus integrantes

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias: CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IX do art. 40 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO a decisão das Plenárias do CREF14 GO/TO datadas de 28/09/2019 e de 23/11/2019; CONSIDERANDO as recomendações e acordões do TCU para a aquisição e contratação de bens e serviços por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14 GO/TO, a ser composta por 03 (três) membros, que deverão ser indicados anualmente pela Diretoria do CREF14 GO/TO, a fim de atuarem em todos os processos de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do CREF14 GO/TO, cujo valor ultrapassa o limite da dispensa de licitação para contratação, nos termos da Lei N.º 8666/93.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14 GO/TO terá seu exercício anual iniciado e finalizado nos dias 06 (seis) de janeiro e 20 (vinte) de dezembro, respectivamente, de cada ano que se seguir à data da publicação da presente Portaria. Parágrafo único - Na hipótese de a presente Portaria ser publicada após a data prevista para início das atividades anuais da Comissão Permanente de Licitação (CPL), deverá a Comissão ter seu exercício iniciado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Nomear as Sras. Loraine Rios Porta, empregada efetiva do CREF14 GO/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física/Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o N.º 894.827.511-91, exercendo atualmente o cargo de Secretária Executiva da Presidência, com lotação em Goiânia/GO; Kamila Santos Rodrigues Rocha, empregada efetiva do CREF14 GO/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física/Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o N.º 032.456.801-04, exercendo atualmente o cargo de, com lotação em Goiânia/GO; e, Christina Souza Castelano Goulart, empregada comissionada em cargo de gerência, assessoramento e confiança do CREF14 GO/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física/Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o N.º 841.920.701-20, exercendo atualmente o cargo de Gerente de Recursos Humanos, com lotação em Goiânia/GO, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com início imediato das atividades da aludida Comissão.

Art. 4º - A fim de cumprir com o dever legal de garantir a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e a transparência do processo licitatório, impõem-se que, qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14 GO/TO, quando for o caso, se declare impedido ou suspeito de atuar em determinado certame licitatório, ante a hipótese de: a) Ser impedido por ter atuado como empregado ou representante legal de pessoa jurídica concorrente no Processo de Licitação; b) Ser impedido quando estiver concorrendo no Processo de Licitação seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; c) Ser suspeito por estar participando do Processo Licitatório seu amigo íntimo; d) Ser suspeito por ter recebido presente ou ter aconselhado como empregado público do CREF14 GO/TO em qualquer tipo de demanda ou situação qualquer das pessoas jurídicas concorrentes no Processo Licitatório; e) Ser suspeito por ser credor ou devedor de participante do Processo Licitatório, bem como, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; f) Ser suspeito quando se declarar interessado no sucesso ou insucesso do certame por qualquer dos participantes; § 1º - Na hipótese de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), deverá o membro declarar-se suspeito ou impedido formalmente, através de ato declaratório expresso a ser por ele expedido e encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), com indicação expressa do fato circunstancial e do fundamento legal que justificam o seu impedimento ou suspeição e, sequencialmente, no mesmo ato declaratório, requerer a sua imediata substituição. § 2º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) receber o ato declaratório de

